



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Aviso de Contratação Direta
Dispensa de Licitação nº 62/2026
Processo Administrativo nº 119/2026

Exclusivo para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

Torna-se público que o Município de Coronel Macedo por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Portanto, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, nomeada pela Portaria nº 308/2026, de 01 de junho de 2026, à realização da contratação direta.

Objeto da Contratação Direta:

“Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde”

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$15.581,05

PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Site oficial do município

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> em Licitações; tipos de editais; compra direta

<https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/portal/editais/1/4/0/0/0/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0>

PUBLICAÇÃO: 16 de setembro de 2026

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 00h01min do dia 17 de setembro de 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 21 de setembro de 2026;

ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: as 10h:00min do dia 22 de setembro de 2026;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

Dados para contato: Tel.: (14) 3767-8200 / WhatsApp (14) 996838669

e-mail: licitacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Coronel Macedo, 16 de setembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde”

1.1.Descrição, quantidade e valores do objeto: (Menor Preço)

Item	Descrição do Objeto	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Agulha de Acupuntura Sistemica: modelo 0.30x40mm- Caixa com 1.000 unidades	Caixa	03	R\$268,04	R\$804,11
02	Agulha de Acupuntura Sistemica: modelo 0.30x75mm- Caixa com 1.000 unidades	Caixa	03	R\$268,90	R\$806,69
03	Catgut simples 3,0 com agulha 1,5 cm - Caixa com 24 unidades	Caixa	08	R\$157,48	R\$1.259,80
04	Catgut simples 4,0 com agulha 2,0 cm - Caixa com 24 unidades	Caixa	05	R\$150,43	R\$753,13
05	Filme para Raio-X, formato 25x30 cm; processamento a seco modelo DRYSTAR DT 2B, 10x12in; rg ms 8049720003, procedência mercado europeu, compatível com a impressora AGFA – Caixa com 100 unidades.	Caixa	03	R\$834,30	R\$2.502,90
06	Filme para Raio-X, formato 35x43cm; processamento a seco modelo DRYSTAR DT 2B, 14X17in; rg ms 8049720003, procedência mercado europeu, compatível com a impressora AGFA – Caixa com 100 unidades.	Caixa	05	R\$1.431,30	R\$7.156,50
07	Fralda Roupa Íntima Descartável Unissex, tamanho G, confeccionada com ajuste anatômico e cintura elástica, que proporciona melhor adaptação ao corpo e maior conforto durante o uso. Deve possuir barreiras protetoras antivazamento, sistema de absorção eficiente com alta retenção de líquidos e controle de odor, garantindo discrição e segurança ao usuário. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico, de uso unissex, indicado para incontinência urinária	Und	544	R\$3,23	R\$1.758,48
08	Lanceta Picadora para Teste de Pezinho com Registro na ANVISA, que atenda a NR 32, e de acordo com normas e protocolos atualizados do GVE/SP e Ministério da Saúde- adaptada com lancetador de uso único descartável, para obtenção de sangue capilar, com agulha 21G0,8mm, siliconada e trifacetada com dispositivo automático aplicador e regulador para perfuração com 1,8mm de profundidade, que seja retrátil após o uso para segurança. – caixa com 100 unidades.	Caixa	02	R\$38,94	R\$77,88
09	Porta Agulha Derf Comum para Sutura 12 cm	Und	05	R\$92,52	R\$462,58

Total de R\$15.581,05 (quinze mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos)

1.2. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

I. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

II. ANEXO II – Termo de Referencia

IV. ANEXO IV – Declarações;

V. ANEXO V– Modelo de Proposta



1.3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL – O aviso de Licitação ficara disponível para recebimento de proposta por no mínimo 3 dias uteis que antecedem a data de sua abertura. Para o Fornecedor poder adicionar a sua proposta para esta dispensa de licitação se dará com o cadastramento no site oficial da Prefeitura de Coronel Macedo.

1.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do site oficial, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.5. A contratação será realizada por item, dotando o critério de julgamento o **menor preço por item**.

1.6. O objeto caracteriza-se como bem comum, tratando-se de compra pontual, com entrega imediata e integral dos quantitativos solicitados.

1.7. Embora os itens não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, verificou-se, na fase de pesquisa de preços, que a proposta mais vantajosa foi apresentada por empresa de grande porte. Dessa forma, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como ampliar a competitividade do certame e preservar o interesse público, a presente contratação será realizada por meio de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.9. Para o item 07, adota-se a marca **TENA** como referência de qualidade e desempenho, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.10. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho e/ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

1.10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, caso ainda existam obrigações pendentes de execução, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.11. Garantia dos produtos: os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras e dentro do prazo de validade aplicável, devendo a contratada substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

1.12. Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual.

1.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

1.14. Os preços ofertados na proposta, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

1.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, para perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.16. Uma vez enviada a proposta no site, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

1.17. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também quando for solicitado as seguintes declarações:

1.17.1. Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.17.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.17.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.17.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.17.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

1.17.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.17.7. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no site.

1.17.8. O encerramento da fase de cadastramento da proposta ocorrerá de pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, portanto não será aceito propostas cadastradas após o horário, mesmo que essas sejam mais vantajosas para o município.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

02.00.00 – Poder Executivo; 02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0012.2.045 – Bloco de Atenção Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Ficha:141 – Recursos Próprios – 15%; Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Tesouro; 10.303.0012.2.050 – Bloco Assistência Farmacêutica; 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita; Ficha:184 – Recursos Próprios – 15%; Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Tesouro

3. EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

a. Prazo de entrega dos produtos: a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do envio da nota de empenho;

b. Forma de execução: O fornecimento será realizado de forma integral, mediante emissão da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento devendo os produtos ser entregues nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

c. Local de entrega do produto: Farmácia Municipal, situada no endereço Rua Capitão Américo Francisco da Veiga, nº 474 – Centro, nos horários de 08h às 11h30 e das 13h às 16h.

d. Regras para recebimento provisório e definitivo:

d.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado no Almoxarifado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo;

d.2. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

d.3. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

d.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do processo;

d.6. As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no Aviso de Contratação Direta e no processo.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.7. Se a melhor proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3.9. O Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>)

b. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

c. Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

d. Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

5. HABILITAÇÃO
Art. 64 da Lei 14.133/2021:

O Fornecedor da PROPOSTA classificada como vencedora deverá fornecer os documentos para habilitação no tempo estipulado pela administração, e não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

I. Qualificação jurídica:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a. Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;

b. Certidão Negativa de Apenados junto ao “TCESP”.

c. Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União)

III. Regularidade para licitar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP

CNPJ: 46.634.192/0001-99

a. Certidão Negativa Correccional atestando que não há registros de sanções ou procedimentos correccionais em curso.

Devido ao presente processo se tratar de aquisição de pronta entrega, optou-se pela dispensa dos demais documentos, a fim de priorizar-se a celeridade processual conforme o inciso III do art. 70 da **lei nº 14.133/21**.

6. GESTÃO DO PROCESSO

(art. 6º XXXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato será dispensado no presente processo licitatório, por se tratar de um serviço de entrega imediata, conforme admite o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor

7. SANÇÕES

71. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

7.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site oficial do município <https://www.coronelmacedo.sp.gov.br/> na aba licitações e na busca por Compra Direta.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. publicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO-SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

8.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.5. As providências dos subitens **8.2.1 e 8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I– Estudo Técnico Preliminar;
- II. ANEXO II - Termo de Referência
- III. ANEXO IV – Declarações
- IV. ANEXO V – Proposta

Coronel Macedo, 16 de setembro de 2026

Willian Mateus Honda
Farmacêutico

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 89/2026

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria da Saúde
Data de elaboração: 07/08/2026

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
(art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

As unidades de saúde e hospitalares do Município necessitam da disponibilidade contínua de materiais de consumo hospitalar indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades assistenciais. Esses materiais são essenciais para a realização de procedimentos, atendimentos e demais serviços prestados à população, garantindo condições adequadas de funcionamento da rede municipal de saúde.

A indisponibilidade desses insumos compromete diretamente a continuidade dos serviços, podendo ocasionar prejuízos aos atendimentos, atrasos na realização de procedimentos, riscos à segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde, além de afetar a qualidade da assistência prestada.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais de consumo hospitalar, assegurando o abastecimento regular das unidades de saúde e hospitalares do Município, em quantidades compatíveis com a demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
(art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 já foi devidamente elaborado, contemplando as necessidades da Administração para o referido período. Ressalta-se que o valor a ser utilizado para a presente contratação encontra-se previsto no referido plano, especificamente no item 12.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO
(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a necessidade da Administração pode ser atendida por empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar, regularmente habilitadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição de materiais por meio de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais de consumo hospitalar.

Pontos Positivos: A contratação proporciona maior celeridade no atendimento da demanda, reduz a burocracia do procedimento administrativo, assegura o abastecimento dos materiais indispensáveis às unidades de saúde e hospitalares e permite a seleção da proposta mais vantajosa mediante pesquisa de preços, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.



Pontos Negativos: Exige a realização de pesquisa de preços e análise da documentação de habilitação do fornecedor, além de atender rigorosamente aos requisitos legais aplicáveis às contratações diretas.

Alternativa 2 – Utilização dos estoques existentes ou remanejamento entre unidades

Consiste na utilização dos materiais disponíveis no estoque da Secretaria Municipal de Saúde ou no remanejamento de insumos entre as unidades de saúde.

Pontos Positivos: Não gera contratação imediata e pode atender situações pontuais e emergenciais.

Pontos Negativos: Os estoques existentes não são suficientes ou não existem para suprir a demanda da rede municipal de saúde, tornando essa alternativa inviável para garantir a continuidade dos serviços prestados. Além disso, alguns dos itens a serem adquiridos estão com o estoque esgotado, atrasando ou omitindo o atendimento à população.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo e adequado de materiais de consumo hospitalar destinados às unidades integrantes da rede municipal de saúde, assegurando a manutenção dos serviços públicos de saúde e a continuidade dos atendimentos prestados à população. Trata-se de demanda indispensável ao funcionamento das unidades de saúde, uma vez que esses insumos são essenciais para a realização de procedimentos, atendimentos ambulatoriais, ações preventivas, curativas e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, podendo ocasionar a interrupção de procedimentos, o adiamento de atendimentos, prejuízos à assistência aos pacientes, riscos à saúde coletiva e impactos negativos na eficiência da gestão pública. Além disso, o desabastecimento pode gerar a necessidade de contratações emergenciais, que, em regra, apresentam menor competitividade, dificultam o planejamento administrativo e podem resultar em custos mais elevados para a Administração.

Nesse contexto, a aquisição de materiais de consumo hospitalar representa a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, assegurando o fornecimento regular dos insumos indispensáveis ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde. A contratação possibilitará a seleção de empresa especializada e devidamente habilitada para fornecer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para sua utilização.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e atender à legislação sanitária vigente, garantindo a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e a confiabilidade dos procedimentos realizados.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta contribui para a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurando que a população tenha acesso contínuo e adequado aos serviços oferecidos pelo Município. Além disso, promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos, favorece o planejamento das aquisições, reduz o risco de desabastecimento, evita contratações emergenciais, fortalece a competitividade entre os fornecedores e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, pois garante a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, preservando o interesse coletivo, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
(art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.
01	Agulha de Acupuntura Sistemica: modelo 0.30x40mm- Caixa com 1000 unidades	CX	03
02	Agulha de Acupuntura Sistemica: modelo 0.30x75mm- Caixa com 1000 unidades	CX	03
03	Catgut simples 3,0 com agulha 1,5 cm - Caixa com 24 unidades	CX	08
04	Catgut simples 4,0 com agulha 2,0 cm- Caixa com 24 unidades	CX	05
05	Filme para Raio-X , formato 25x30 cm; processamento a seco modelo DRYSTAR DT 2B, 10x12in; rg ms 8049720003, procedência mercado europeu, compatível com a impressora AGFA – Caixa com 100 unidades.	CX	03
06	Filme para Raio-X , formato 35x43cm; processamento a seco modelo DRYSTAR DT 2B, 14X17in; rg ms 8049720003, procedência mercado europeu, compatível com a impressora AGFA – Caixa com 100 unidades.	CX	05
07	Fralda Roupã Íntima Descartável Unissex, tamanho G , confeccionada com ajuste anatômico e cintura elástica, que proporciona melhor adaptação ao corpo e maior conforto durante o uso. Deve possuir barreiras protetoras antivazamento, sistema de absorção eficiente com alta retenção de líquidos e controle de odor, garantindo discrição e segurança ao usuário. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico, de uso unissex, indicado para incontinência urinária.	UN	544
08	Lanceta Picadora para Teste de Pezinho com Registro na ANVISA, que atenda a NR 32, e de acordo com normas e protocolos atualizados do GVE/SP e Ministério da Saúde- adaptada com lancetador de uso único descartável, para obtenção de sangue capilar, com agulha 21G-0,8mm, siliconada e trifacetada com dispositivo automático aplicador e regulador para perfuração com 1,8mm de profundidade, que seja retrátil após o uso para segurança. – caixa com 100 unidades.	CX	02
09	Porta Agulha Derf Comum para Sutura 12 cm	UN	05

7 - ESTIMATIVA DE VALORES
(art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa valor total da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, é **R\$ 19.972,24**

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para a solução do problema apontado, entende-se necessária a contratação que atenda aos seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá apresentar comprovação de sua qualificação jurídica, trabalhista, fiscal, previdenciária e técnica, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, serão exigidos os seguintes documentos:

- Registro junto à ANVISA ou ao Ministério da Saúde para os itens cuja regulamentação assim o exigir, conforme suas respectivas descrições técnicas.



9 - JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação dos materiais e insumos hospitalares será parcelada, devendo a contratação ser realizada por item, e não por lotes, visando garantir uma maior flexibilidade na escolha dos fornecedores e uma abordagem mais precisa às necessidades específicas de cada tipo de insumo. Dessa forma, será possível selecionar os melhores fornecedores para cada item, considerando critérios como qualidade, preço e prazo de entrega, sem a necessidade de comprometer a contratação de todos os itens com um único fornecedor.

O parcelamento por item também facilitará a gestão do contrato, permitindo um acompanhamento mais detalhado de cada categoria de insumo e proporcionando maior agilidade na reposição dos materiais, essenciais para o bom funcionamento dos serviços hospitalares.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não existem contratações interdependentes.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS
(art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação pretende-se assegurar o abastecimento contínuo das unidades de saúde e hospitalares do Município, evitando a falta de materiais indispensáveis à realização dos atendimentos e procedimentos assistenciais.

Busca-se garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, maior segurança aos pacientes e continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Também se espera promover o uso racional dos recursos públicos, mediante aquisição de materiais de qualidade, reduzindo desperdícios, evitando compras emergenciais e assegurando economicidade à Administração Pública.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS
(art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Os materiais hospitalares geram resíduos que devem receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente e os protocolos de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde. A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo mantém contrato vigente com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, abrangendo aqueles classificados como Biológicos e potencialmente Infectantes (Grupo A, conforme a RDC 306/ANVISA) e perfurocortantes (Grupo E, conforme a mesma norma). Todo o processo é devidamente certificado, com a emissão do respectivo Certificado de Destinação Final.

Dessa forma, os materiais a serem adquiridos terão a destinação e o tratamento ambientalmente adequados, reduzindo significativamente os riscos de contaminação e os impactos negativos ao meio ambiente.

Como medida mitigadora, a contratada deverá fornecer produtos devidamente acondicionados em embalagens adequadas, minimizando riscos de danos durante o transporte. Após sua utilização, os resíduos provenientes dos materiais serão descartados pela Administração de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS), observando as normas da ANVISA, do CONAMA e demais legislações aplicáveis.

Sempre que possível, serão priorizados produtos com embalagens recicláveis e processos produtivos que reduzam os impactos ambientais.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
(art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Há viabilidade na contratação a ser realizada nestes termos.

16 - ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1: Orçamento preliminar.

17 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cel. Macedo/SP, na data da assinatura

Willian Mateus Honda
Farmacêutico Responsável



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a **aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, detalhando as especificações, quantidades e condições de execução.

Data de elaboração: 28/08/2026

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea a, da Lei nº 14.133/2021)

a. O presente documento tem como objetivo a **contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**.

a.1) Haverá parcelamento da contratação, que será realizada por item, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

a.2) O objeto caracteriza-se como bem comum, tratando-se de compra pontual, com entrega imediata e integral dos quantitativos solicitados.

a.3) Embora os itens não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, verificou-se, na fase de pesquisa de preços, que a proposta mais vantajosa foi apresentada por empresa de grande porte. Dessa forma, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como ampliar a competitividade do certame e preservar o interesse público, a presente contratação será realizada por meio de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nº	Item (descrição)	Unid.	Qtd.	Valor un. (média)	Valor total (média)
01	Agulha de Acupuntura Sistemica: modelo 0.30x40mm- Caixa com 1000 unidades	CX	3	R\$ 268,04	R\$ 804,11
02	Agulha de Acupuntura Sistemica: modelo 0.30x75mm- Caixa com 1000 unidades	CX	3	R\$ 268,90	R\$ 806,69



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

03	Catgut simples 3,0 com agulha 1,5 cm - Caixa com 24 unidades	CX	8	R\$ 157,48	R\$ 1.259,80
04	Catgut simples 4,0 com agulha 2,0 cm - Caixa com 24 unidades	CX	5	R\$ 150,43	R\$ 752,13
05	Filme para Raio-X , formato 25x30 cm; processamento a seco modelo DRYSTAR DT 2B, 10x12in; rg ms 8049720003, procedência mercado europeu, compatível com a impressora AGFA – Caixa com 100 unidades.	CX	3	R\$ 834,30	R\$ 2.502,90
06	Filme para Raio-X , formato 35x43cm; processamento a seco modelo DRYSTAR DT	CX	5	R\$ 1.431,30	R\$ 7.156,50



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

	2B, 14X17in; rg ms 8049720003, procedência mercado europeu, compatível com a impressora AGFA – Caixa com 100 unidades.				
07	Fralda Roupa Íntima Descartável Unisex, tamanho G , confeccionada com ajuste anatômico e cintura elástica, que proporciona melhor adaptação ao corpo e maior conforto durante o uso. Deve possuir barreiras protetoras antivazamento, sistema de absorção eficiente com alta retenção de líquidos e controle de odor, garantindo discrição e segurança ao usuário. Produto dermatologicamente testado, hipoalergênico, de uso unisex, indicado para incontinência urinária.	UN	544	R\$ 3,23	R\$ 1.758,48
08	Lanceta Picadora para Teste de Pezinho com Registro na ANVISA, que atenda a NR 32, e de acordo com normas e protocolos atualizados do GVE/SP e Ministério da Saúde- adaptada com lancetador de uso único descartável, para obtenção de sangue capilar, com agulha 21G-0,8mm, siliconada e trifacetada com dispositivo automático aplicador e regulador para perfuração com 1,8mm de profundidade, que seja retrátil após o uso para segurança. – caixa com 100 unidades.	CX	2	R\$ 38,94	R\$ 77,88
09	Porta Agulha Derf Comum para Sutura 12 cm	UN	5	R\$ 92,52	R\$ 462,58
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 15.581,05

a.4) Para o item 07, adota-se a marca TENA como referência de qualidade e desempenho, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho e/ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

b.1) Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, caso ainda existam obrigações pendentes de execução, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

c) Garantia dos produtos: os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras e dentro do prazo de validade aplicável, devendo a contratada substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

d) Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021)



O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 89/2026, de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo e adequado de materiais de consumo hospitalar destinados às unidades integrantes da rede municipal de saúde, assegurando a manutenção dos serviços públicos de saúde e a continuidade dos atendimentos prestados à população. Trata-se de demanda indispensável ao funcionamento das unidades de saúde, uma vez que esses insumos são essenciais para a realização de procedimentos, atendimentos ambulatoriais, ações preventivas, curativas e demais atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência ou insuficiência desses materiais compromete diretamente a prestação dos serviços públicos, podendo ocasionar a interrupção de procedimentos, o adiamento de atendimentos, prejuízos à assistência aos pacientes, riscos à saúde coletiva e impactos negativos na eficiência da gestão pública. Além disso, o desabastecimento pode gerar a necessidade de contratações emergenciais, que, em regra, apresentam menor competitividade, dificultam o planejamento administrativo e podem resultar em custos mais elevados para a Administração.

Nesse contexto, a aquisição de materiais de consumo hospitalar representa a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, assegurando o fornecimento regular dos insumos indispensáveis ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde. A contratação possibilitará a seleção de empresa especializada e devidamente habilitada para fornecer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para sua utilização.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e atender à legislação sanitária vigente, garantindo a segurança dos pacientes, dos profissionais de saúde e a confiabilidade dos procedimentos realizados.

Sob a perspectiva do interesse público, a solução proposta contribui para a efetivação do direito fundamental à saúde, assegurando que a população tenha acesso contínuo e adequado aos serviços oferecidos pelo Município. Além disso, promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos, favorece o planejamento das aquisições, reduz o risco de desabastecimento, evita contratações emergenciais, fortalece a competitividade entre os fornecedores e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, pois garante a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, preservando o interesse coletivo, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos e atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei nº 14.133/2021)

Apenas serão contratados fornecedores que comprovarem regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, observadas as exigências aplicáveis ao procedimento.

Para o **item 07**, adota-se a marca **TENA** como referência de qualidade e desempenho, admitindo-se produtos equivalentes ou de qualidade igual ou superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



Não haverá solicitação de amostras.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

Não será exigida garantia contratual.

Os produtos deverão possuir registro junto à ANVISA ou ao órgão competente, quando a regulamentação aplicável assim o exigir.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, nas quantidades, prazos e condições estabelecidas;
- b) Entregar os bens em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- c) Providenciar a correção ou substituição dos produtos que apresentarem irregularidades ou desconformidades;
- d) Garantir a qualidade dos bens fornecidos;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto;
- h) Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações legalmente exigíveis;
- i) Submeter-se às normas e determinações da Administração quanto ao fornecimento dos produtos.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias ao regular fornecimento e recebimento dos produtos;
- b) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Notificar a Contratada quanto a eventuais irregularidades nos produtos entregues, fixando prazo para substituição;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- f) Efetuar o pagamento após o regular recebimento do objeto e aprovação da nota fiscal;
- g) Decidir sobre questões relacionadas à execução da contratação não previstas neste Termo de Referência;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução;
- i) Aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

VI - EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei nº 14.133/2021)

a. Prazo de entrega dos produtos: a entrega dos itens deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir do envio da nota de empenho;

b. Forma de execução: o fornecimento será realizado de forma integral, mediante emissão da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento, devendo os produtos ser entregues nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

c. Local de entrega dos produtos: Farmácia Municipal, situado no endereço Rua Capitão Américo da Veiga, nº 474, centro, nos horários de 08h às 16h.



d. Regras para recebimento provisório e definitivo:

a.1) Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor responsável pelo recebimento na Farmácia Municipal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

a.2) O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a.3) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

a.4) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

a.5) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

a.6) As sanções aplicáveis ao descumprimento das previsões deste tópico estarão previstas no Aviso de Contratação Direta e nos demais instrumentos que integrarem a contratação.

VII - GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho e/ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa em razão do valor e de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

VIII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei nº 14.133/2021)

A medição será realizada com base na entrega efetiva dos produtos, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo, ocasião em que serão verificadas a quantidade, a qualidade e a conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência, juntamente com a análise da respectiva nota fiscal.

O fornecimento somente será considerado concluído após o recebimento definitivo dos produtos.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e a aprovação da respectiva nota fiscal.



IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea h, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha do fornecedor será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

O fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

1) Qualificação jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2) Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a União;

b) Certidão Negativa de Apenados junto ao “TCESP”.

c) Prova de regularidade relativa à seguridade social (podendo ser a certidão conjunta de débitos da União)

3) Regularidade para licitar:

a) **Certidão Negativa Correccional** atestando que não há registros de sanções ou procedimentos correccionais em curso.

Considerando tratar-se de aquisição de pronta entrega e contratação em que o instrumento de contrato será substituído por instrumento equivalente, ficam dispensados os demais documentos de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

X - ESTIMATIVA DO VALOR
(art. 6º, inciso XXIII, alínea i, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.581,05 (Quinze mil quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários dispostos na tabela do **item I**.

XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei nº 14.133/2021)

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.045 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 141 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Tesouro

10.303.0012.2.050 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA 184 – Recursos Próprios – 15%

Código de Aplicação – 01.300.0013 – FMS 15% – Tesouro



PREFEITURA MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Willian Mateus Honda
Farmacêutico



ANEXO III DECLARAÇÕES

Eu residente na Rua, na cidade de qualificado como responsável legal da empresa (Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº, sediada no seguinte endereço....., na cidade de, DECLARO:

- I. Que esta empresa NÃO foi declarada inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- I. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. **Que** não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, Inciso XXXIII do Artigo 7 da Constituição Federal de 1988.
- III. **(Para microempresas ou empresas de pequeno porte)** Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º e estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 ambos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- IV. Que na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- V. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VI. Para fins de atendimento ao que consta do edital, que esta empresa tomou conhecimento de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- VII. Estar ciente que terei que fornecer o **CERTIFICADO** gerado pelo site do tribunal de contas do Estado de São Paulo <https://sso.tce.sp.gov.br/>, onde responsável legal pela empresa terá que se cadastrar as informações pessoais no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020.
- VIII. Estar ciente que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

(assinatura)

(nome do Declarante)



**ANEXO IV
PROPOSTA**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 97/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos e assumindo a inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua elaboração.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RESPONSÁVEL LEGAL E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA E Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

E-mail:

A presente Dispensa de licitação tem por objeto: **Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde** conforme condições as descrições dos itens e suas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.TOTA L
01				

Valor total: R\$(por extenso)

Proposta válida por 60 dias

Prazo de Entrega: 10 dias após recebimento Nota de Empenho

OBSERVAÇÃO; Bens e serviços fornecidos por pessoa física ou jurídica para este órgão estão sujeitos a retenção de Imposto Federais IRRF. Em cumprimento a IN RFB 1234/2012 e suas alterações e conforme Decreto Municipal 078/2023 de 28/07/2023, no caso de **NÃO APLICAÇÃO** de retenção a empresa deverá enviar uma **DECLARAÇÃO** nos moldes dos Anexos II, III ou IV contidos na IN RFB 1234/2012 (art. 6º IN RFB 1234/2012).

As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, se não estiverem a retenção será a de maior porcentagem.

Assinatura do responsável legal da empresa
